

LEI N.º 63 de 14 de Setembro de 1998.

“Dispõe Sobre a Poluição e a Degradação do Meio Ambiente e Contém Outras Providências.”

A Câmara Municipal de Luisburgo, por seus representantes aprovou e Eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica terminantemente proibida a criação e engorda de suínos e qualquer outro tipo de animais de grande porte, no perímetro urbano da cidade.

Parág. Único – A pessoa física ou jurídica, que infringir as disposições constantes no art. 1º desta Lei, sujeitar-se ao pagamento de multa, independente das sanções penais e administrativas cabíveis.

Art. 2º - É vedado aos proprietários de muares amarrá-los nos troncos das árvores existentes no perímetro urbano da cidade, ou em outros locais proibidos pela legislação do trânsito.

Art. 3º - Não é permitido o depósito de materiais de construção nas vilas públicas para fins de comercialização, ficando a pessoa física ou jurídica obrigado a se estabelecer devidamente munido de Alvará de Licença fornecido pela Prefeitura Municipal.

Art. 4º- A coleta de lixo no perímetro urbano da cidade somente será efetuada se o mesmo for encontrado em local correto para referida coleta, ficando as pessoas que jogarem lixo de quintal ou outros objetos no lixeiro obrigados a efetuarem a competente limpeza às suas expensas.

Art. 5º - Não é permitido lançar nos rios ou em outros locais considerados reservas ambientais, restos de animais, vegetais,

agrotóxicos e outros objetos que possam causar poluição e / ou degradação ao meio ambiente.

Art.6º - Fica terminantemente proibida a venda de alimentos vencidos e deteriorados.

Parág. Único – Aos infratores das disposições contidas nos artigos 2º ao 6º, da presente Lei, serão aplicadas penas de multa, além das sanções penais e administrativas.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luisburgo/MG, 14 de Setembro de 1998.

Geraldo Francisco Lacerda Filho
Prefeito Municipal